

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS, TRADUÇÃO E LEGENDAGEM DE FILMES DE COMPETIÇÃO DO 22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA AMBIENTAL (FICA), ALÉM DE CRIAÇÃO DE VINHETA 2D E 3D E EDIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRENSA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00190 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional/Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00190-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para produção, gravação e edição de filmes publicitários, tradução e legendagem de filmes de competição do 22º Festival Internacional de Cinema Ambiental (FICA), além de criação de vinheta 2D e 3D e edição de material para imprensa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------------------------	------------	-------------

01	<p>500 minutos de tradução de diálogos de filmes de inglês e espanhol para português</p> <p>Ilhas de edição PC ou Mac, HD SSD ou Flash de 1TB, 16GB, Saída de áudio, fone de ouvido, entrada USB-C ou USB 2.0, HD Externo de 4 TB, com softwares de edições compatíveis ao sistema operacional utilizado (Final Cut, Premiere, Davince ou Vegas) e ferramentas de edição de texto como Microsoft Word ou Libre Office.</p>	01	SVÇ	Goiânia	R\$	R\$
02	<p>Criação, design e produção de vinheta animada em computação gráfica 3D com 10 segundos de duração</p> <p>Ilha de edição Mac, HD SSD ou Flash de 1TB, 16GB, Saída de áudio, monitor de áudio e fone de ouvido (AKG ou Sunrise), entrada USB-C ou USB 2.0, com softwares de edição e ilustração (Final Cut ou Premiere e para composição e animação After Effects, Illustrator e Photoshop).</p>	03	SVÇ	GOIÂNIA	R\$	R\$
03	<p>Produção, gravação e edição de filmes publicitários para divulgação do evento em TV e redes sociais;</p> <p>Equipe: Roteirista, Diretor de Cena, Diretor de Fotografia, Diretor de Arte, Figurinista, Maquiadora, Equipe de Produção, Equipe técnica, Produtor Musical, Editor, Animador 2D, Colorista e Finalizador</p> <p>Equipamentos para gravação: Filmadora 4 ou 6k, Lentes fixas (18mm, 25mm, 35mm, 50mm, 85mm, 100mm), tripé de câmera, tripés luz, microfones para captação de som direto (lapela ou boom), iluminação (fresneis, painéis de led, HMi).</p> <p>Equipamento de edição e finalização: Ilhas de edição Mac, HD SSD ou Flash de 1TB, 16GB, Saída de áudio, monitor de áudio e fone de ouvido (AKG ou Sunrise), entrada USB-C ou USB 2.0, com softwares de edição e ilustração (Final Cut ou Premiere e para composição e animação After Effects e Photoshop).</p> <p>Equipamento produção musical: Ilhas de edição de áudio PC ou Mac, HD SSD ou Flash de 1TB, 16GB, Placa audio, monitor de áudio e fone de ouvido (AKG ou Sunrise), entrada USB-C ou USB 2.0, com softwares de edição, mixagem e masterização de áudio e saída em loudness</p>	4	SVÇ	Cidade de Goiás (lugares distintos)	R\$	R\$

	(Audition ou Cubase).					
--	-----------------------	--	--	--	--	--

Para o 22º Festival Internacional de Cinema Ambiental (Fica), as produções e legendagens serão realizadas no período de 22 de novembro a 19 de dezembro de 2021, sendo:

- 500 minutos de tradução de diálogos de filmes de inglês e espanhol para português;
- A produção de vinheta deve ser realizada logo após a contratação do serviço e deve ser aprovada pelo Sesc e pela Secult, sem limite prévio de alterações;
- A produção e gravação dos filmes publicitários devem começar logo após a contratação do serviço, devem ter seus roteiros previamente aprovados pelo Sesc e pela Secult, sem limite prévio de alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00190-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço será realizada após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), sendo que a execução, incluindo a entrega, montagem e testes dos equipamentos deverá ser realizada com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do evento, para organização, planejamento e boa execução do processo. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer, no mesmo dia, após o fim da programação, nos seguintes endereços:

4.2. 22º festival internacional de cinema ambiental (FICA)

- Goiânia
- Cidade de Goiás

4.3. Para a organização e realização do evento, os responsáveis da empresa contratada serão convocados a participar de no mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas com o intuito de orientação e planejamento referentes ao contrato de prestação de serviço, às visitas técnicas, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades;

4.4. A data, local e horário dos eventos contidos no PAF – Pedido ao Fornecedor, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc, cabendo à CONTRATANTE informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.5. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

4.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, estar uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando sua integridade, estando em perfeito estado de conservação, sem danos, em perfeitas condições de uso;

4.9. Todos os equipamentos de som, iluminação, imagem e internet devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.10. É vedada a entrega de equipamentos e infraestrutura com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso;

4.11. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc, de acordo com a unidade requisitante;

4.12. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.13. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos que a prestação de serviço esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

4.14. O Sesc não se responsabilizará por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a alterações de tempo e clima;

4.15. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceitá-los e a CONTRATADA deverá solucionar o problema de forma imediata;

4.16. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho, garantindo a **imediate substituição** de profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, hospedagem, seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CENTRO

Rua 15 esq. c/ Rua 19, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3523-6900 e (62) 99914-3968

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

b) Local de realização dos serviços:

- o Cidade de Goiás

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 12. FISCALIZAÇÃO;

7.2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc;

7.2.3. Caberá ao Sesc notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade;

7.2.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento;

7.2.5. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com excelência, despachando com a devida antecedência, responsabilizando por conta e risco o transporte da estrutura;

8.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem os equipamentos impróprios para uso a que é destinado;

8.1.4. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos equipamentos utilizados para prestação do serviço em decorrência do transporte;

8.1.5. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.6. O tempo de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos não deverá ser considerado como parte do período de prestação do serviço pela CONTRATADA;

8.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências que a contratante solicitar para a prestação do serviço;

8.1.8. Em casos de nenhuma solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas;

8.1.8. A montagem das estruturas para transmissão de lives (disposição/distribuição nos espaços), comunicação visual e distribuição de serviços de apoio será orientada por um funcionário/técnico do Sesc (Responsável Técnico pelo evento);

8.1.9. Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços especificados neste Contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade;

8.1.10. Cada profissional da CONTRATADA deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante;

8.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada;

8.1.12. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados;

8.1.13. A CONTRATADA deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, por telefone e e-mails;

8.1.14. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Termo;

8.1.15. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

8.1.16. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CENTRO

a) Fiscal: Allyne Marinho Cozac
Assessora Técnica da Recreação

Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87

b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch
Assessora Técnica da Recreação

Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: